



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10786 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Nega provimento do recurso impetrado pelo PM RE 05688-9 PAULO SÉRGIO FACCIN, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após exame do recurso administrativo apresentando pelo PM RE 05688-9 PAULO SÉRGIO FACCIN, às fls. 208 a 206 dos autos de Conselho de Disciplina RGF nº 03.03.744 e, considerando os fundamentos elencados na Informação nº 2299/PGE/03, de 15 de dezembro de 2003, fls. 223 a 230, do concluso Feito,

DECRETA:

Art. 1º Fica negado provimento do recurso impetrado pelo PM RE 05688-9 PAULO SÉRGIO FACCIN, mantendo portanto, a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2382 do dia 23/12/03



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR

DECRETO Nº 1775, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Art. 1º - O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia, e em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.238, de 19 de maio de 2003, resolve:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia, e em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.238, de 19 de maio de 2003, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia, e em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.238, de 19 de maio de 2003, resolve:

Art. 2º - O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia, e em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.238, de 19 de maio de 2003, resolve:

Art. 3º - O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia, e em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.238, de 19 de maio de 2003, resolve:

Art. 4º - O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado de Rondônia, e em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.238, de 19 de maio de 2003, resolve:

[Faint signature and stamp area]